



Mensagem Substitutiva nº 01/2022

Cordeirópolis, 28 de março de 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem a presente mensagem o objetivo de apresentar ao crivo dessa **Colenda Edilidade** através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o substitutivo ao projeto de Lei Complementar em questão, que dispõe sobre a revisão geral anual, e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

A alteração pretendida na forma transcrita no Substitutivo que ora apresentamos busca dar nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 17 de março de 2022, onde determina que o reajuste de 3,00% a título de ganho real, será a contar de 1º de novembro de 2022.

Este é o ponto **Senhor Presidente** que entendo merecer modificação no Projeto de Lei Complementar nº 3/2022, que ora submeto à aprovação do **Poder Legislativo**, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevância e de indiscutível interesse dos servidores municipais, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência**, bem como dos demais pares desta **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Na certeza de que a proposta será apreciada, votada e aprovada por essa **Augusta Câmara**, valho-me da oportunidade para renovar a **Vossa Excelência** e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

continua



Mens. Subst. ao PLC nº 01/2022

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 17.03.2022.

Deve a seguinte redação ao PL.C nº 3, de 17 de março de 2022:

Dispõe sobre a revisão geral anual, e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a conceder uma **atualização de 18,00%** na remuneração a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, sendo **10,54%** a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, e **4,46%** a título de ganho real, a partir de 1º de abril de 2022, e **3,00%** a título de ganho real, a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º - Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE fica concedido à **atualização de 10,54%** a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

continua...



Substitutivo ao P.L.C. nº /2022

continuação

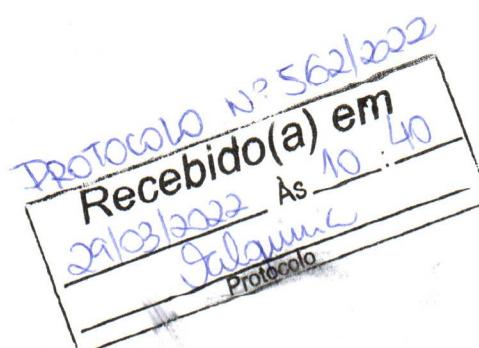
fls. 02

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e do exercício seguinte, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2021, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





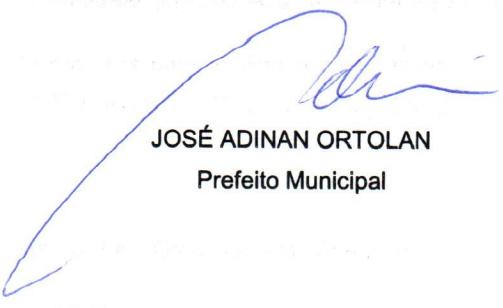
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 28 de março de 2022


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder aos servidores públicos municipais, revisão anual salarial e ganho real referente ausência de recomposição no exercício de 2021;

JUSTIFICATIVA: Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

ESTIMATIVA DE GASTOS : para o exercício de 2022 o reajuste aplicado será de 18%, sendo 10,54% revisão anual (Abril à Dezembro) e 4,46% de ganho real (Abril à Dezembro), e 3,00% de ganho real (novembro e dezembro)para o exercício de 2023 o reajuste aplicado será de 3,7% revisão anual (Abril à Dezembro) conforme relatório *Focus Banco Central, de 11/03/2022*, e para o exercício de 2024 reajuste aplicado será de 3,15%, conforme relatório *Focus Banco Central, de 11/03/2022*, em anexo.

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Valor nominal da despesa	21.929.147	17.567.866	4.146.403
(%) s/ RCL	10,72%	7,89%	1,80%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	204.500.000	222.423.000	229.500.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	18.441.569	14.757.008	3.482.978
Recursos Vinculados	3.487.578	2.810.858	663.424
Total	21.929.147	17.567.866	4.146.403

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

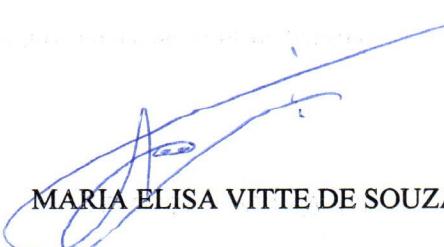
PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3240 de 25 de junho de 2021.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:, Lei Orçamentária Anual Nº 3259 de 30/11/2021.

Cordeirópolis/SP, 28 de março de 2022.


MARIA ELISA VITTE DE SOUZA

Secretaria de Finanças e Orçamento